

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Publicado na Edição nº 2870, Seção Itarana/ES, pág. 100 do DOM/ES de 20/10/2025

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 482/2025

Processo n° 004712/2025 de 17/10/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA**, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: CLEIDIANI MAGIONI, portadora do CPF nº 121.XXX.XXX-XX.

**BASE LEGAL:** Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal n° 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei Municipal n° 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEI "Santo Antônio do Sossego", como **Auxiliar de Serviços Gerais**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal n° 813/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados à CONTRATADA, os seguintes direitos:

- **3.1.** Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- **3.2.** Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias:
- **3.3.** Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
- **3.4.1.** Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
- **3.4.2.** Por motivo de acidente em trabalho:
- **3.4.3.** A maternidade, na forma da Lei;
- **3.4.4.** A paternidade, na forma da Lei.

## CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA não poderá:

- **4.1.** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- **4.2.** Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

**4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 21 de outubro de 2025 e termo final em 23 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- **7.1.** O término do prazo contratual;
- 7.2. A iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- **7.4.** A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 17 de outubro de 2025.

CO	МТ	ОΛ	ТΛ	NI-	FE.
(,()	14 1	RA		NI.	IF.

## VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

**CONTRATADA:** 

**CLEIDIANI MAGIONI** 

TESTEMUNHAS: